



## ATOS OFICIAIS

## Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque "Vereador Dr. Júlio de Lucca"

6. Projeto de Lei Nº 93/2018-E, 13/11/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 66.735,18 (sessenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos). O Projeto foi aprovado em primeira discussão por 9 (nove) votos favoráveis e 05 (cinco) votos contrários dos Vereadores Alfredo Fernandes Estrada, Etelvino Nogueira, Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Rafael Marreiro de Godoy e Rafael Tanzi de Araújo em primeira discussão, votação nominal e maioria absoluta.

7. Requerimento Nºs: 2016 a 2019/2018 – Aprovados por unanimidade em única discussão e votação simbólica.

## Explicação Pessoal:

1. Vereador José Luiz da Silva César: Informa que o Deputado Ricardo Izar, enviará para São Roque, ainda esse ano, um equipamento para pulverização, contra o mosquito da dengue. Diz que esse mesmo Deputado está aguardando o envio de alguns documentos por parte da Prefeitura, para formalizar a entrega de uma academia ao ar livre. Parabeniza a eleição do novo Conselho da Santa Casa, que acredita que trará melhorias para a saúde na nossa cidade. Fala que no Centro do Bairro Goianã há uma lixeira para coleta coletiva, totalmente deteriorada, necessitando de substituição com urgência, pois do jeito que está, pode vir a trazer risco à saúde pública. Afirma que o conjunto habitacional do Bairro Goianã foi um desafio para a atual Administração, mas foi realizado. Fala que o Departamento de Estradas e Rodagem não está prestando serviços na Rodovia Quintino de Lima, mas a Prefeitura está fazendo a manutenção.

Aparte Vereador Rafael Marreiro de Godoy: Diz que chegaram 50 lixeiras na Prefeitura, no entanto, nos bairros onde o Prefeito teve mais votos, como é o caso do Bairro São Julião, não foi colocada uma lixeira sequer.

Vereador José Luiz da Silva César: Afirma que é contra lixeira e a favor da extensão da coleta de lixo. Fala que infelizmente continua ocorrendo o problema em relação a empresa de ônibus, que cobra R\$5,00 para emissão do cartão de passagem, cobra R\$20,00 pela emissão da segunda via do cartão quando ocorre a perda, e ainda, não transfere os créditos do cartão que foi extraviado para o novo cartão. Solicita aos Vereadores Marquinho Arruda, Etelvino e Toco, que ajudem nessa questão junto ao Departamento de Planejamento. Explica que a Segurança Pública em São Roque está um caos e está ocorrendo em média 2 assaltos por dia.

Aparte Vereador Rogério Jean da Silva: Fala que a Polícia Militar tem um efetivo de 75 policiais em São Roque, no entanto trabalhando nas ruas são 40 policiais.

Vereador José Luiz da Silva César: Diz que é difícil atender de forma eficaz os bairros mais distantes como Mombaça e Carmo. Fala da importância dos novos veículos que chegaram na Prefeitura, no entanto, é importante que o cidadão que precisa do transporte Municipal para comparecer numa consulta fora da cidade, possam ser atendidos com os veículos disponíveis na Prefeitura, sem que haja necessidade de desmarcar essas consultas, pela falta de transporte.

2. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo: Fala que o trabalho dos Vereadores não cessa com o Recesso Parlamentar, apenas as Sessões Ordinárias, porém o atendimento à população continua normalmente. Diz que na última terça-feira, apresentou um balanço do seu mandato para 50 lideranças, no qual expôs o que aconteceu de melhor nesses 2 anos. Faz exposição verbal para os Vereadores das conquistas deste Vereador nos anos de 2017 e 2018: concessão de terreno com 2000m2 no Bairro Paisagem Colonial, para construção de um novo canil para a Sociedade Protetora dos Animais, que era um pleito de aproximadamente 20 anos dessa entidade; Pavimentação a custo zero para o Município da Rua Roque Soares de Camargo no Bairro Gabriel Piza, uma demanda de aproximadamente 20 anos, aguardada pela população local; agradece o Prefeito pela construção da pista de skate, uma luta de aproximadamente 7 anos deste Vereador; a conquista de 2 Emendas Parlamentares no valor de 450mil reais, que praticamente pagaram o salário deste Vereador desse mandato inteiro; as denúncias da Viação São Roque, que resultaram em dois inquéritos, assim como as denúncias contra a Mirage Transportes e a Prefeitura que resultaram em uma Ação Civil Pública; o recebimento do "Prêmio Voto Consciente", pelo Projeto de Lei contra a obesidade infantil em dezembro de 2017, na categoria "Inovação Social", projeto sugerido pela moradora Pâmela Pedrosa, pois seu mandato é participativo e colaborativo; proposição do Projeto de Lei da Fila Única para creches e escolas municipais, previsto para entrar em prática no próximo ano segundo a Prefeitura; reabertura dos caixas eletrônicos do Banco do Brasil; cerca de 13 eventos esportivos realizados em vários bairros, Copa de Skate, Futsal, dentre vários outros; entre ofícios, indicações e assessoramento em obras, foram mais de 400 documentos gerados. Agradece a todos os funcionários da Prefeitura e da Câmara que ajudaram nesses 2 anos de trabalho intenso. Peço desculpas se em algum momento se excedeu em plenário e alguém tenha se sentido ofendido. Agradece a Deus e à população do município, que acredita no trabalho deste Vereador, tem confiança, enviaram mensagens por whatsapp, que encontra na rua e passa confiança em todo o trabalho deste Vereador. Deseja um excelente final de ano a todos.

3. Vereador Rafael Marreiro de Godoy: Deseja um feliz Natal para todos da Câmara Municipal, todos da Prefeitura e todos os municípios. Agradece a equipe do senhor Rodrigo, Administrador do Distrito de São João Novo, pelo excelente trabalho que está fazendo no distrito. Agradece ao senhor Rogério do esporte, que começou a limpeza do Clube Sete de Setembro, com a retirada de uma grande quantidade de entulho que estava no local. Agradece à Prefeitura, que atendendo a um pedido deste Vereador, fez a escadinha do parquinho. Agradece ao senhor Celso, que enviou uma equipe, e juntamente com os funcionários da CONSLAC, estão fazendo a reforma do velório no Distrito de São João Novo. Informa que foi realizado o serviço de tapa-buracos e a limpeza do rio, que tanto foi solicitada por este Vereador. Diz que foi informado pela Prefeitura que no próximo ano dará início a pavimentação asfáltica da Rua Giuseppe Garzella, conquista deste Vereador juntamente com o Deputado Estadual Márcio Camargo. Se entristece, pois neste Natal, a praça do Distrito de São João Novo foi esquecida por esta Administração que aí está. Espera que a população de São João Novo se lembre disso e não votem mais neste Prefeito, pois muitas obras são necessárias na cidade, no entanto, numa época natalina não enfeitar uma praça, deixar de limpar a rua, é muito descaso com a população. Diz que o parquinho do Distrito de São João Novo está abandonado, com correntes quebradas, espera que a população se lembre de tudo isso na hora de votar. Fica triste com o adiamento do seu Projeto de Lei a pedido do Vereador Júlio Antonio Mariano, que obrigará os restaurantes, lancheonetes, bares e similares, barracas e vendedores ambulantes do Município da Estância Turística de São Roque a usarem e fornecerem a seus clientes somente canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante. Fala que a justificável é que o Vereador Júlio não tem um parecer do CONTUR, mas é preciso atenção, pois o CONTUR visa o turismo, e o turismo visa o comércio, que não se preocupa se os animais estão morrendo, ou ainda, não se preocupa com a população. Explica que esse projeto é uma corrente que vem sendo adotada por várias Prefeituras. Fala que a Polícia Militar está defasada, assim como a Guarda Municipal. Diz que falta na cidade força política, falta sair da cidade e conversar com o Secretário de Segurança e com o Governador, pedir segurança para o município.

Encerram-se os trabalhos às 16h45min.

## RESOLUÇÃO Nº 001-L

De 04 de Fevereiro de 2019.

(Projeto de Resolução nº 014-L, de 05/10/2018, de autoria da Mesa Diretora)

Institui o Sistema de Gestão Eletrônico de Documento no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gestão Eletrônico de Documento e o uso do meio eletrônico para a realização do processo legislativo e administrativo no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º O Sistema de Gestão Eletrônico de Documento compreenderá os seguintes objetivos:

- Assegurar a eficiência e a efetividade da ação do Poder Legislativo Municipal;
- Promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos legislativos e administrativos com segurança, transparência e economicidade;
- Ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação;
- Ampliar o controle da tramitação dos processos;
- A padronização dos dados e informações compreendidas pelo processo legislativo e administrativo;
- A produção, registro e publicidade dos atos praticados pela Câmara Municipal;
- O fornecimento de dados essenciais aos diversos órgãos de supervisão, controle e uso do sistema do Poder Legislativo.

Art. 3º Para o disposto nesta Resolução, considere-se as seguintes definições:

- Documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;
- Documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:
  - documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico; ou
  - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;
- Assinatura digital: resumo matemático computacionalmente calculado a partir do uso de chave privada e que pode ser verificado com o uso de chave pública, estando o detentor do par de chaves certificado dentro da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação específica;
- Autos do processo eletrônico ou autos digitais: conjunto de metadados e documentos eletrônicos correspondentes a todos os atos, termos e informações de um processo;
- Meio eletrônico: ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais;
- Transmissão eletrônica: toda forma de comunicação com a utilização de redes de comunicação, também passível de ser utilizada a rede mundial de computadores;
- Usuários: vereadores, servidores do Poder Legislativo de São Roque e outros a quem se reconhecer acesso às funcionalidades internas do sistema de processamento em meio eletrônico, tais como servidores do Poder Executivo, estagiários e prestadores de serviço;

Art. 4º Os atos do processo eletrônico deverão ser realizados de forma a assegurar a fidedignidade, a confiabilidade, a integridade, a autenticidade e confidencialidade do documento, com o emprego, preferencialmente, de certificado digital, emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil ou de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

§ 1º O disposto no caput não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

§ 2º Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma deste artigo são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 5º Os atos digitais de tramitação por meio eletrônico nos termos desta Resolução terão o mesmo valor legal, para todos os fins de direito, dos atos físicos e serão dotados de fé pública.

Art. 6º Aos atos digitais deverão ser associados elementos descritivos que permitam sua identificação e o acesso para aferição de sua integridade.

Art. 7º Os documentos digitais produzidos de forma eletrônica deverão ser assinados digitalmente pelo seu autor e seus signatários, se houver, nos termos da legislação vigente, como garantia do conteúdo e da identificação de seu signatário.

Art. 8º Nos processos legislativo e administrativo eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no artigo 11 desta Resolução.

Art. 9º Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo Sistema de Gestão Eletrônico de Documento desta Câmara Municipal, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, se o Sistema de Gestão Eletrônico de Documento da Câmara Municipal estiver indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da solução do problema.

Art. 10. A apresentação de documentos em papel fica condicionada à sua digitalização e inserção no Sistema de Gestão Eletrônico de Documento pelo Setor de Protocolo, passando o processo a tramitar preferencialmente em meio eletrônico.

Art. 11. A digitalização de documentos recebidos pelo Setor de Protocolo ou produzidos no âmbito da Câmara Municipal deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 1º A conferência prevista no caput deverá registrar-se em formulário de apresentação de documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º Na digitalização do documento será utilizado o formato aberto, nas condições técnicas estabelecidas pelo Anexo I.

§ 4º O documento não passível de digitalização, fora do padrão da estrutura de equipamentos da Câmara Municipal, poderá ser reduzido para o formato A4 ou ser encartado em processo a parte, na forma a ser definida em Portaria da Mesa Diretora.

Art. 12. O Setor de Protocolo deverá proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade do Sistema de Gestão Eletrônico de Documento ou na hipótese de impossível devolução imediata, ocasionado por grande volume de documentos a serem digitalizados, o Setor de Protocolo receberá o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

- os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado, preferencialmente, ou ser mantidos sob guarda do órgão ou da entidade, nos termos da sua tabela de temporalidade e destinação; e
- os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do § 1º do artigo 11 desta Resolução.

Art. 13. O interessado poderá encaminhar documentos digitais eletronicamente para juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitais são de responsabilidade do interessado que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos digitais enviados na forma do caput terão valor probante de cópia simples, exceto os nato-digitais que possuem assinatura digital por certificado digital, emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, que terão valor de original.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir.

Art. 14. A transmissão eletrônica de dados e documentos no sistema será realizada diretamente por servidor ou vereador, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade, autenticidade e integridade dos mesmos.

Art. 15. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 16. Após inseridos no sistema, os documentos digitais não poderão ser alterados, sendo eventual retificação ou desentranhamento realizado mediante inclusão de novo documento, certificando o procedimento.

Parágrafo único. As retificações de eventos realizados por usuários serão justificadas e registradas no histórico dos autos do processo eletrônico.

Art. 17. Os autos do processo eletrônico, ou parte dele, que tiverem de ser remetidos a órgãos ou entidades que não disponham de sistema compatível de armazenagem e tramitação eletrônica deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio digital.

Art. 18. A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque disponibilizará em seu sítio eletrônico acesso às informações eletrônicas de interesse público aos cidadãos, por meio do Sistema de Gestão Eletrônico de Documentos.

Art. 19. O acesso à íntegra dos autos do processo eletrônico para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão a que se refere esta Resolução ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente, em meio eletrônico.

Art. 20. Ficam alteradas as disposições em contrário.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 04 de Fevereiro de 2019.

Aprovada na 1ª Sessão Ordinária, de 04/02/2019.

Edição 1026 / Valor: R\$ xxxxxx



## ATOS OFICIAIS

## Prefeitura da Estância Turística de São Roque

## Convocação Estagiário – 08/02/2019

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS  
PROCESSO SELETIVO: ESTÁGIO DE INFORMÁTICA

Convocamos o candidato: Rafael Jesus Alves RG 56.311.453-8, classificado em 5º lugar no Processo Seletivo de Estágio de Informática para se apresentar na Divisão de Recursos Humanos até o dia 14/02/2019.

## Convocação – 08/02/2019

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS  
CONCURSO PÚBLICO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - CIÊNCIAS

Convocada a candidata: Sra. Priscila Maitan da Silva RG 33.435.433-X, classificada em 09º lugar no Concurso Público de Professor de Ensino Fundamental II - Ciências; a mesma não compareceu dentro do prazo ficando assim excluída do referido concurso.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS  
CONCURSO PÚBLICO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - CIÊNCIAS

Convocamos os candidatos: Sra. Danielle Cristine Gimenez Canno RG 45.328.131, classificada em 11º lugar no Concurso Público de Professor de Ensino Fundamental II - Ciências para no prazo de 7 (sete) dias, a contar desta publicação, tomar posse do cargo efetivo. O não comparecimento implicará na exclusão do referido concurso, nos termos do Art. 12 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Convocamos a candidata: Sra. Jaqueline Santos da Costa RG 33.952.416-9, classificada em 34º lugar no Concurso Público de Professor de Educação Infantil para no prazo de 7 (sete) dias, a contar desta publicação, tomar posse do cargo efetivo. O não comparecimento implicará na exclusão do referido concurso, nos termos do Art. 12 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994.

## CONCURSO PÚBLICO EDITAL 02/2016 – GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE 13 – CURSO DE FORMAÇÃO

Convocado o candidato Sr. Márcio Ferreira de Oliveira RG 29.045.221-1, classificado em 19º lugar no Concurso Público de Guarda Civil 3ª Classe, para participar do Curso de Formação, o mesmo protocolou desistência ficando assim excluído do referido concurso.

Em razão do art. 5º, inciso II do Decreto Municipal 8.956/2019; não haverá outras convocações.

## CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 02/2016

A Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, através do Departamento de Administração e por meio da Comissão de Concurso Público, vem respeitosamente apresentar as respostas dos recursos referentes ao Curso de Formação.

Inscrição	Candidato	RG	Resposta
51599	Rodrigo de Matos Paulino	47.156.268-3	INDEFERIDO
50704	Ademar Pereira Leite Júnior	30.352.035-8	INDEFERIDO

São Roque, 08 de fevereiro de 2019.